



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a computar tempo de serviço e, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a pagar vantagens funcionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Vereador Autor: **Jean Coelho**

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e computar, para todos os efeitos legais, como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso em razão do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026.

Art. 2º - O período referido no art. 1º poderá ser considerado para fins de aquisição, concessão e recomposição de direitos e vantagens funcionais por tempo de serviço, conforme previsto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II- DO RECONHECIMENTO DAS VANTAGENS FUNCIONAIS

Art. 3º - O cômputo do tempo de serviço referido nesta Lei poderá produzir efeitos, no que couber, para fins de:

I – anuênios, triênios, quinquênios e adicionais equivalentes;

II – licenças-prêmio e demais vantagens funcionais correlatas;

III – outros direitos funcionais cuja contagem de tempo tenha sido suspensa no período mencionado, nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO III- DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no que couber e quando possível, a proceder ao pagamento dos valores retroativos decorrentes da recomposição das vantagens funcionais previstas nesta Lei, desde que observadas cumulativamente:



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

- I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – o cumprimento dos limites e condicionantes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes;
- IV – a inexistência de obrigação automática ou imediata de despesa.

Art. 5º - O pagamento dos valores retroativos, quando autorizado pelo Poder Executivo, poderá ser realizado, a critério da Administração Municipal e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nas seguintes modalidades:

- I – em parcela única;
- II – de forma parcelada;
- III – mediante cronograma definido pela Administração Municipal;
- IV – por critérios de prioridade estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV- DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de ato próprio, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, critérios técnicos, prazos e formas de execução.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A aplicação desta Lei não implica reconhecimento automático de direito ao pagamento imediato de valores retroativos, permanecendo sua execução condicionada à conveniência administrativa e à capacidade financeira do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”.

 Assinado
Digitalmente

Jean Coelho
Vereador



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal de Baixo Guandu às disposições da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 2020, restabelecendo a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso em razão das medidas excepcionais adotadas no contexto da pandemia da Covid-19.

A Lei Complementar nº 226/2026 reconheceu que o congelamento do tempo de serviço produziu impactos relevantes sobre direitos funcionais historicamente assegurados aos servidores públicos, especialmente no que se refere à aquisição de vantagens por tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e institutos equivalentes previstos nas legislações locais. Por essa razão, o legislador federal autorizou os entes federativos a promoverem a recomposição desses direitos, inclusive quanto à possibilidade de pagamento retroativo, desde que observados os limites fiscais, a disponibilidade orçamentária e a autonomia administrativa de cada ente.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não cria despesa obrigatória, não impõe pagamento automático e não invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de proposição de natureza autorizativa e condicionante, que confere respaldo legal para que o Município de Baixo Guandu possa reconhecer o período de tempo anteriormente congelado e, no que couber e quando possível, proceder à recomposição financeira dos direitos funcionais atingidos.

O texto foi estruturado de forma a resguardar integralmente a responsabilidade fiscal, ao condicionar qualquer pagamento:

à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

ao cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

à compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Destaca-se, ainda, que o Projeto assegura flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, ao permitir que eventual pagamento dos valores retroativos possa ser realizado em parcela única, de forma parcelada ou mediante cronograma próprio, conforme a realidade financeira do Município. Tal previsão não gera obrigação imediata, mas amplia as alternativas de gestão responsável, permitindo que, havendo condições fiscais favoráveis, a Administração possa optar pela quitação integral dos valores devidos, sem necessidade de nova autorização legislativa.

A proposição equilibra, assim, a valorização do servidor público com a prudência na gestão das finanças públicas, conferindo segurança jurídica à Administração Municipal, prevenindo a formação de passivos futuros e reconhecendo o esforço dos servidores que mantiveram a prestação dos serviços públicos essenciais mesmo durante o período mais crítico da pandemia.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, encontra-se em consonância com a legislação federal vigente e com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, razão pela qual se submete a matéria à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **31/01/2026 14:50**

Checksum: **92C437DAF03B5E323CCB2A2E4B144CDBED1A24173795127D392E63C685420D65**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.